



---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

PROCESSO Nº 9689/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

LAUDO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO

Cuida-se de julgamento proferido face a habilitação das empresas que concorrem a Concorrência nº 011/2022, tendo por objeto a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO FRIGORÍFICO MUNICIPAL OLINDO CHAVES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA.

Concorrem a licitação FRIGORIFICO TAURO LTDA CNPJ 38.871.980/0001-70, FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA CNPJ 08.704.772/0001-16 e GLOBALFRIGO COMERCIAL LTDA CNPJ 46.436.287/0001-06 devidamente qualificado nos autos o Processo Administrativo nº 9689/2022.

Passe-se ao registro das alegações das concorrentes.

DAS ALEGAÇÕES

O representante da empresa FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA proferiu as seguintes alegações em relação a empresa GLOBALFRIGO COMERCIAL LTDA:

1. Ausência de documentos pessoais dos administradores;
2. Ausência do contrato social com os aditivos consolidados;
3. Ausência de certidão simplificada e específica da Junta Comercial;
4. Ausência da Certidão Estadual de Dívida Ativa;
5. Ausência do documento pessoal do responsável técnico;
6. Ausência da certidão de regularidade do contador;
7. No CNPJ da empresa não possui CNAE para matadouro com abate de reses sobre contrato.

1. Da ausência dos documentos pessoais dos administradores, verifica-se que estes não constam dos documentos de habilitação, descumprindo o item 6.2.1.2., do instrumento convocatório. Decisão da CCL: **Deferida a alegação.**

2. Ausência do contrato social com os aditivos consolidados, verifica-se que estes não constam dos documentos de habilitação, descumprindo o item 6.2.1.2., do instrumento convocatório. Decisão da CCL: **Deferida a alegação.**





---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

3. Ausência de certidão simplificada e específica da Junta Comercial, verifica-se que estas não constam dos documentos de habilitação, descumprindo o item 6.2.1.2., do instrumento convocatório. Decisão da CCL: **Deferida a alegação.**
4. Ausência da Certidão Estadual de Dívida Ativa. Verifica-se que do documento de nº 19, apresentado pela atacada, consta Certidão de Débitos Tributários exarada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, com efeito conjunto a Dívida Ativa Estadual. Está cumprida a exigência do item 6.2.2.8., do instrumento convocatório. Decisão da CCL: **Indeferida a alegação.**
5. Ausência do documento pessoal do responsável técnico. A impugnação não encontra fulcro no edital. Decisão da CCL: **Indeferida a alegação.**
6. Ausência da certidão de regularidade do contador. A alegação não encontra fulcro no edital. Decisão da CCL: **Indeferida a alegação.**
7. A alegação não encontra fulcro no edital. Decisão da CCL: **Indeferida a alegação.**

O representante da empresa FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA proferiu ainda as seguintes alegações em relação a empresa FRIGORIFICO TAURO LTDA:

1. Ausência da Certidão da Dívida Ativa Estadual;
2. Ausência de registro da pessoa jurídica no CRMV;
3. Ausência do registro do responsável técnico no CRMV;
4. Ausência do documento pessoal do responsável técnico;
5. Ausência da certidão de regularidade do contador;
6. Ausência de certidão simplificada e específica da Junta Comercial.

1. Ausência da Certidão da Dívida Ativa Estadual. Verifica-se que da documentação apresentada pela atacada, consta Certidão de Débitos Tributários positiva com efeito de negativa, exarada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Bahia, está abrangendo a Dívida Ativa Estadual. Está cumprida a exigência do item 6.2.2.8., do instrumento convocatório. Decisão da CCL: **Indeferida a alegação.**
2. Ausência de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV. Consta da documentação apresentada apenas consulta em sítio eletrônico de profissionais e empresas junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (página 22) e ART do responsável técnico (página 23). Contudo, o item 6.2.3.1 do instrumento convocatório exige a comprovação do registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária de seu domicílio ou sede o que não foi apresentado. Decisão da CCL: **Deferida a alegação.**
3. Ausência de registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV. Nas mesmas razões dispostas no item 2, a licitante apenas apresentou documentação referente a inscrição no Conselho Federal de





---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

Medicina Veterinária - CFMV, não cumprindo com o requisito exigido no item 6.2.3.1 do Edital. Decisão da CCL: **Deferida a alegação.**

4. Ausência do documento pessoal do responsável técnico. Não encontra assento no instrumento convocatório. Decisão da CCL: **Indeferida a alegação.**

5. Ausência da certidão de regularidade do contador. Não encontra assento no instrumento convocatório. Decisão da CCL: **Indeferida a alegação.**

6. Ausência de certidão simplificada e específica da Junta Comercial. Verifica-se que estas não constam dos documentos de habilitação, descumprindo o item 6.2.1.2., do instrumento convocatório. Decisão da CCL: **Deferida a alegação.**

Por seu turno, o representante da empresa FRIGORIFICO TAURO LTDA solicitou que a Comissão faça uma análise criteriosa em relação a capacidade financeira das concorrentes FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA e GLOBALFRIGO COMERCIAL LTDA, tendo em vista que ambas têm pouca ou nenhuma movimentação financeira e a empresa FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA possui capital social de R\$ 50.000,00 reais, frente ao capital a ser investido.

Reconhecidas as decisões exaradas neste julgamento, face ao pedido da empresa FRIGORIFICO TAURO LTDA, quanto a qualificação econômico-financeira das concorrentes GLOBALFRIGO COMERCIAL LTDA e FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA, cabe, após esta Comissão remeter à Contadoria Geral do Município (CGM) solicitação de parecer técnico. Resta dizer, que com base na resposta da CGM, ambas cumprem as exigências fixadas no item 6.2.4.2. b.1), c), d), e) f) f.1) e 6.2.4.3. do instrumento convocatório, estando, portanto, neste requisito, pareadas com a exigência editalícia.

Por fim, esta comissão, em diligência própria, ao realizar a conferência da documentação apresentada por todos os licitantes, em especial a validação das Certidão Negativa Estadual apresentada pela empresa FRIGORÍFICO TAURO LTDA encontrou divergência, conforme se passa a esclarecer.

Quanto à Certidão Positiva com efeitos de Negativa (fls. 19) expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, esta comissão, ao consultar a validade da certidão, verificou-se que existem divergências entre as informações apresentadas e o constante no site da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia.

Ao colocar o número da certidão apresentada no site da Sefaz/BA para autenticação do documento, foi emitida a autenticidade de uma “certidão do tipo positiva”, documentação em anexo.

Assim, diante da divergência entre as informações, vez que o documento apresentado pela concorrente narra “Certidão positiva com efeitos de negativa”, esta comissão procedeu, através do CNPJ da empresa, com nova consulta, para confirmar a situação.





---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

Ocorre que a certidão atualizada de fato mostra que a Licitante Tauro, apresenta débitos com a Fazenda Estadual, sendo sua certidão Positiva, assim, por este fato, a inabilitação da empresa também é medida que se impõe.

Quanto a este último fato, diante da divergência entre os documentos apresentados e o site oficial da SEFAZ/BA, vez que a conferência através do autenticador apontou certidão diversa, esta comissão notificará os órgãos responsáveis para tomada das medidas cabíveis.

### DA DECISÃO

Pelo descumprimento das disposições elencadas nos itens 1, 2 e 3 deste, decide a Comissão Central de Licitação pela **inabilitação** da empresa GLOBALFRIGO COMERCIAL LTDA.

Pelo descumprimento das disposições elencadas nos itens 9, 10 e 13 deste, bem como pela irregularidade na apresentação das Certidões exigidas nos itens 6.2.2.5 e 6.2.2.8 do instrumento convocatório (como exposto anteriormente), decide a Comissão Central de Licitação pela **inabilitação** da empresa FRIGORIFICO TAURO LTDA.

Pelo cumprimento das disposições elencadas no instrumento convocatório, decide a Comissão Central de Licitação pela **habilitação** da empresa FRIGOSUL - FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA.

Por fim, tendo em vista as razões expostas neste julgamento, diante da divergência de informações na documentação apresentada pela licitante FRIGORIFICO TAURO LTDA., encaminha-se cópia do procedimento e desta decisão para a Procuradoria Geral do Município para tomada das providências cabíveis.

É a decisão.

Publique-se no Portal da Transparência do Município.

Fica aberto a partir da publicação deste no portal o prazo recursal na forma do art. 109, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Esta decisão funciona como citação.

Açailândia/MA, 30 de dezembro de 2022

SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CCL





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

---

**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

---

TAMYRIS SILVA RIBEIRO LEAL  
MEMBRO DA CCL

WANDERSON ARAÚJO DA SILVA  
MEMBRO DA CCL

---

**Prefeitura Municipal de Açailândia**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 5/5



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-212664117724



Documento assinado eletronicamente por **Tamyris Silva Ribeiro Leal, Membro da CCL**, em 30/12/2022 15:05:30, conforme horário oficial de Brasília, .com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON ARAUJO DA SILVA, Membro da CCL**, em 30/12/2022 15:01:06, conforme horário oficial de Brasília, .com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL**, em 30/12/2022 14:58:44, conforme horário oficial de Brasília, .com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
07.000.268/0001-72

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:  
DOC-212664117724



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-212664117724